



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.622, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Popular
PUBLICADO
Ed. 1065
EM 6/10/21
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chevrand de Rocha
Assessor de Gabinete
Matrícula 456925

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar Acordo Judicial para quitar valores arbitrados em sentença proferida em Ação Indenizatória por danos materiais e morais provenientes do Processo nº 0000020-08.2013.8.19.0009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Bom Jardim/RJ autorizado a realizar acordo judicial, para quitar valores arbitrados em sentença transitada em julgado, proferida em Ação Indenizatória por Danos Materiais e Moraes proveniente do Processo Judicial nº 0000020-08.2013.8.19.0009.

Parágrafo Único – Os valores acordados deverão ser pagos de forma que a primeira parcela seja no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e as 48 (quarenta e oito) restantes sejam no valor de R\$ 2.184,42 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), totalizando um montante de R\$ 144.852,59 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º O Município estará assumindo a obrigação, que lhe foi imposta através de sentença judicial de Primeiro Grau, mantida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, de quitar os valores referentes à indenização patrimonial (pensão mensal equivalente a um salário mínimo nacional), para cada um dos autores, Esdras Garcia e Ana Grazielle Machado, exigíveis a partir de 07/04/2014, acrescidos de juros e/ou correção monetária.

Art. 3º O Município deverá observar os requisitos legais para realizar o acordo referente aos valores devidos ao menor Esdras Garcia e sua genitora Ana Grazielle Machado, desde que, haja anuência de seus patronos, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e devidamente homologado pela Exma. Juíza de Direito da Comarca de Bom Jardim, uma vez tratar-se de incapaz.

Art. 4º Com a celebração do acordo em questão, o Município de Bom Jardim fica devendo somente os valores referentes aos danos morais concedidos a Sra. Ana Grazielle Machado e aos honorários sucumbenciais, que serão pagos de acordo com a ordem de precatório expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, estando vedado qualquer acordo neste sentido.

Art. 5º A realização deste acordo não impede que o Município promova



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

eventual ação de regresso em face da Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal, que também figura no polo passivo da demanda e foi condenada solidariamente junto à municipalidade.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO